

RESOLUÇÃO N.º 336 de 20 de abril de 1990

REAJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos e funções do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual serão, a partir de 1º de abril de 1990, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - A estrutura e vencimento dos cargos classificados no Símbolo ALS passam a ser os constantes do Anexo II a esta Resolução, agrupando-se os ocupantes dos atuais símbolos ALS-4 e ALS-5 no Símbolo ALS-4, com o valor da nova tabela.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos Cargos classificados no Símbolo ALS, referido neste artigo, fica instituída uma representação de um inteiro, não podendo ser acumulada com gratificação de nível técnico, facultando-lhes a opção.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 335 de 29 de dezembro de 1989.

Art. 4º - Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com os Símbolos e valores constantes no Anexo III, receberão o mesmo tratamento concedido pelo Poder Executivo, para os integrantes do seu Quadro na forma do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os cargos em Comissão de Assessor Especial de Gabinete PLD.-6, da Estrutura dos Gabinetes dos Deputados, ficam transformados em Assessor Especial de Gabinete PLDAS-3.

Art. 6º - Os cargos de Assistente Técnico da Mesa Diretora ALS-4, ficam transformados em Assessor Técnico da Mesa Diretora ALS-4.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos classificados em NE e SJPL, passam a ser os constantes do Anexo I a esta Resolução.

Art. 8º - O índice estabelecido para o cálculo de Gratificação de Representação assegurada aos integrantes dos cargos classificados no NE e SJPL pela Lei nº 4960, de 28.11.87, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 335, de 29.12.89, passa a ser de cinco(5) inteiros.

Art. 9º - A partir de 1º de maio de 1990, o valor do vencimento básico dos Cargos Classificados em NE e SJPL, será reajustado no mesmo índice e época em que se der a majoração da parte fixa da remuneração dos Membros do Poder Legislativo Estadual.

Art. 10 - Não incidirá sobre os vencimentos dos cargos classificados no NE e SJPL a majoração de 20% (vinte por cento), de que trata o art. 1º desta Resolução, nem o aumento decorrente da prefixação de reajustamento geral de salários a ser definido pelo Governo Federal para o corrente mês de abril de 1990.

Art. 11 - A gratificação adicional por tempo de serviço prevista no art.49, XV, da Constituição Estadual, será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico mais a representação e/ou gratificação.

Art. 12 - Os benefícios desta lei, na forma do disposto no art. 40 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a regra contida no inciso VI do art. 47, da Constituição Estadual, são extensivos ao pessoal inativo.

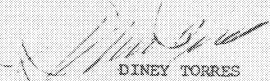
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento em vigor.

Art. 14 - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1990, em relação aos Cargos Constantes dos Anexos II e III.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de abril de 1990, ressalvado o disposto no art. 14, revogando-se as disposições em contrário.

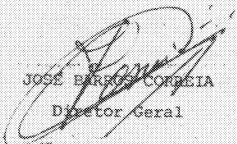
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20/04/90

abril de 1990.


DINEY TORRES

Presidente em Exercício

Publicado na Secretária da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 20 de abril de 1990.


JOSE BARROS CORRÊA
Diretor Geral

A N E X O - III

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES
DLS-1	20.000,00
DLS-2	13.350,00
DLS-3	10.300,00
DLS-4	7.950,00
DLI-1	6.200,00
DLI-2	4.800,00

CARGOS EM COMISSÃO GAB. DEPUTADOS

PLDAI-1	4.800,00
PLDAI-2	4.000,00
PLDAI-4	3.400,00
PLDAS-1	13.350,00
PLDAS-2	10.300,00
PLDAS-3	7.950,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES
PFLDAS - 1	4.800,00
PFLDAS - 2	4.000,00
PFLDAI - 3	2.150,00
PFLDAI - 4	2.000,00

RESOLUÇÃO Nº 336

ANEXO I

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
NE	Procurador Geral do Poder Legislativo	40.000,00
NE	Diretor Geral do Poder Legislativo	40.000,00
NE	Coord. Geral dos Assuntos Legislativos	40.000,00
SJPL - D	Procurador do Poder Legislativo	40.000,00
SJPL - C	Procurador do Poder Legislativo	36.000,00
SJPL - B	Procurador do Poder Legislativo	32.400,00
SJPL - A	Procurador do Poder Legislativo	29.160,00

ANEXO II

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
ALS - 1	20.858,50
ALS - 2	21.660,75
ALS - 3	22.463,00
ALS - 4	23.265,25